



LEI Nº 2.866, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no município de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Linhares, assim como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril.

Parágrafo Único. Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Finanças, que posteriormente serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, instruído com os seguintes documentos:

- I. título de domínio do imóvel, devidamente registrado;
- II. cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- III. cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;
- IV. prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;
- VI. cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;
- VIII. certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º A empresa contratada para prestação de serviços por empresa beneficiária principal poderá gozar do incentivo fiscal de que trata esta Lei Municipal, desde que formule à Secretaria Municipal de Finanças o requerimento de sua inclusão no benefício fiscal, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa principal.


§ 1º A empresa contratada somente poderá ser beneficiada com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos exatos limites concedidos à empresa principal, durante o prazo de execução de prestação dos serviços.

Art. 4º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

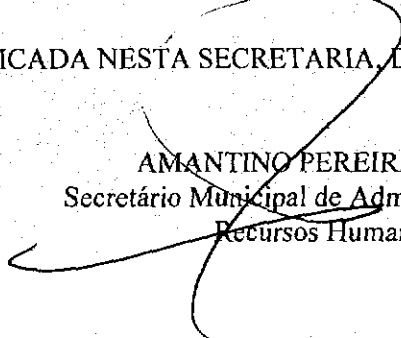
- I. 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II. 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III. 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos